



RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

072/2017

OBJETO:

PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.

ORIGEM:

GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S):

50500.227777/2017-11

PROPOSIÇÃO PRG:

DESPACHO Nº 07214/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB:

**CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO,
CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS**

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº **50500.227777/2017-11**, com autuação em **17/05/2017**, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.791.861/0001-99**, atuante na área de **transporte rodoviário de passageiros**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, cujo protocolo de registro é o nº **50500.227777/2017-11**, às fls. 02 a 15.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 12/05/2017.

A requerente indicou 30 autos de infração para serem parcelados, esta GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área verificou 32 autos de infração impeditivos até 29/05/2017. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos

podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 120.415,75 (cento e vinte mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Desta forma, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências.

A PF/ANTT em seu DESPACHO Nº 07214/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 19, informa que não havia, até 25/05/2017, nenhum auto de infração inscrito na Dívida Ativa da ANTT, em desfavor da empresa requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.791.861/0001-99** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analizando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

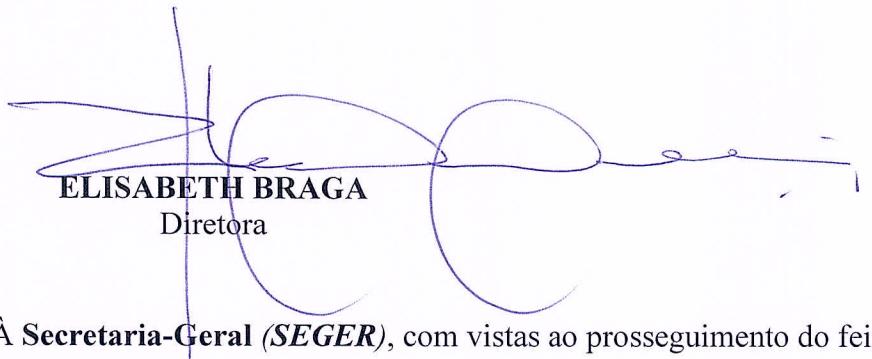
IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes nos autos, **VOTO** para que o pedido seja conhecido e no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à **Auto Viação Cruzeiro Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.791.861/0001-99** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

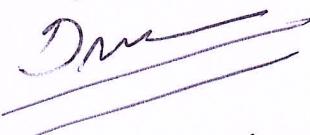
DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB
GABINETE DA DIRETORA RELATORA

Brasília, 02 de junho de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 02 de junho de 2017.

Ass: 

Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria - DEB

WM

